



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$FO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      |                    | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      |                    | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      |                    | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 13:448** — Transfere do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o da Justiça e dos Cultos importâncias respeitantes ao vencimento e melhoria a que têm direito os correios a que se refere o decreto n.º 13:356 e que passaram a prestar serviço no segundo dos referidos Ministérios.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 13:449** — Transfere adentro do orçamento do Ministério a importância de 69.058\$37 para reforço de várias rubricas do capítulo 2.º, artigo 5.º «Despesas diversas».

**Decreto n.º 13:450** — Abre um crédito para pagamento de despesas com as obras de reparação e instalação da casa da Embaixada de Portugal em Londres, efectuadas nos anos de 1924-1925.

**Decreto n.º 13:451** — Aprova, para poder ser ratificado, o tratado de limites entre Portugal e Espanha.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 13:452** — Dota o círculo escolar de Almada com a verba para despesas a fazer no ano económico de 1926-1927 com inspecções às escolas da sua área.

**Decreto n.º 13:453** — Remodela os quadros dos professores dos liceus.

**Decreto n.º 13:454** — Autoriza o Museu Etnológico Português a vender as suas publicações, cuja receita deverá ser aplicada em benefício do mesmo Museu.

**Decreto n.º 13:455** — Concede aos conselhos escolares das diferentes Faculdades das três Universidades da República o direito de poderem conferir o título de professores honorários a altas individualidades científicas estrangeiras.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 13:456** — Permite o emprêgo do aguilhão para castigar os bovinos de trabalho.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 13:448

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e do Comércio e Comunicações, com fundamento no artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 13:356, de 28 de Março último: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 13.º, artigo 128.º, e no capítulo 18.º, artigo 154.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor no actual ano económico as quantias de 210\$ e

3.204\$, respectivamente para o orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos vigente no mesmo ano económico, devendo a importância de 210\$ ser inscrita no capítulo 9.º, artigo 27.º «Pessoal além dos quadros», e a de 3.204\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária destinada à satisfação de melhoria de vencimentos.

As referidas importâncias transferidas do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o da Justiça e dos Cultos respeitam ao vencimento e correspondente melhoria a que têm direito nos meses de Abril a Junho de 1927 os correios a que se refere o aludido decreto n.º 13:356 e que passaram a prestar serviço no Ministério da Justiça e dos Cultos.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 13:449

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros a importância de 69.058\$37, em saldo na verba do capítulo 12.º, artigo 36.º, sob a rubrica «Despesas motivadas pela recepção do primeiro Ministro da União da África do Sul e sua comitiva e bem assim pela Conferência Luso-Belga que se realiza em Lisboa, para estudo das relações entre a província de Angola e o Congo Belga», para o capítulo 2.º, artigo 5.º, «Despesas diversas», distribuída para reforço de rubricas do mesmo artigo, conforme se descreve no mapa anexo ao presente decreto com força de lei e que dele fica fazendo parte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Mapa da distribuição da importância de 69.058\$37, a que se refere o artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 13:449, da presente data.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Orçamento para o ano económico de 1926-1927

#### Despesa ordinária

#### — Capítulo 2.º

#### Secretaria, legações e consulados

#### Gabinete do Ministro

#### ARTIGO 5.º

#### Diversas despesas

| Rubricas:                                                                                                                                                                                                                                                 | Reforços          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1.ª Despesas de representação do Poder Executivo, ocasionadas pelas relações internacionais . . . . .                                                                                                                                                     | 8.000\$00         |
| 4.ª Despesas de expediente da Secretaria e diversas, de livros, jornais, encadernações e pastas, de assinaturas do <i>Diário do Govêrno</i> e outras, de porte e franquia da correspondência oficial, de telegramas oficiais para o estrangeiro . . . . . | 45.058\$37        |
| 5.ª Despesas com os automóveis do Ministério . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 8.000\$00         |
| 8.ª Abonos de transporte e despesas eventuais, incluindo fardamentos do pessoal menor . . . . .                                                                                                                                                           | 4.000\$00         |
| 9.ª Despesas com a aquisição de condecorações destinadas a entidades estrangeiras . . . . .                                                                                                                                                               | 4.000\$00         |
|                                                                                                                                                                                                                                                           | <u>69.058\$37</u> |

Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1927.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

#### Decreto n.º 13:450

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito da importância de 252.822\$80, a descrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1926-1927, no artigo 26.º do capítulo 6.º, «Despesas de anos económicos findos», sob a rubrica e forma seguintes:

Saldo de despesas com as obras de reparação e instalação da casa da Embaixada de Portugal em Londres, efectuadas nos anos de 1924-1925:

|                                                |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|
| Par de £ 2:809-2-10 . . . . .                  | 12.641\$14         |
| Diferenças de câmbio, 1:900 por cento. . . . . | 240.181\$66        |
|                                                | <u>252.822\$80</u> |

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## Comissão Internacional de Limites com Espanha

### Delegação Portuguesa

#### Decreto n.º 13:451

Tendo bem visto, considerado e examinado o tratado de limites da fronteira luso-espanhola compreendida entre a confluência do rio Cuncos com o Guadiana e a foz deste rio, para regular as relações limítrofes entre os dois Estados, que foi assinado em Lisboa, em 29 de Junho de 1926, pelos respectivos Plenipotenciários, munidos dos competentes plenos poderes;

E havendo encontrado tudo que no mesmo tratado se contém em harmonia com o que previamente se havia negociado:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado para poder ser ratificado o tratado de limites, entre Portugal e Espanha, da fronteira supracitada, assinado pelos respectivos Plenipotenciários, munidos dos necessários plenos poderes, em 29 de Junho de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 13:452

Tendo sido criado pelo decreto n.º 13:103, de 29 de Janeiro último, o círculo escolar de Almada, constituído por concelhos que pertenciam a outros círculos, e sendo necessário dotar o novo círculo com verba para despesas, a fazer ainda no presente ano económico, com inspecções às escolas da sua área;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro